



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí, aqui denominado CGHU/FMJ, criado em 06 de Julho de 2.004 de acordo com a Lei Municipal nº. 4107 de 29 de março de 1.993.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CGHU/FMJ tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas. Seu objetivo básico é o estabelecimento, acompanhamento, controle, avaliação da política de saúde e acompanhamento de aspectos econômico-financeiros desenvolvidos pelo HU (Hospital Universitário), atendendo a Política de Saúde Municipal.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para exercer as suas finalidades o CGHU/FMJ é regido pelos seguintes princípios:

- I. Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas;
- II. A preservação da vida por meio de todos os mecanismos éticos e morais, garantindo o acesso universal aos cidadãos, com igualdade e qualidade;
- III. A participação popular no controle dos serviços de saúde é garantida pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São Atribuições do CGHU/FMJ:

- I. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de Saúde do Município, em especial no seu âmbito de atuação no SUS (Sistema Único de Saúde);
- II. Estabelecer, aplicar critérios e fazer o controle de todos os trabalhos desenvolvidos no HU, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, deliberando sobre mecanismos claramente definidos para correção das distorções, sempre com base no objetivo do HU, que é a atenção materno-infantil, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades do SUS;
- III. Possibilitar à população amplo conhecimento da política do Sistema Nacional e Municipal de Saúde e estatísticas relacionadas com a saúde em geral, especialmente à demanda atendida no HU;
- IV. Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional, que digam respeito à estrutura e funcionamento do HU;
- V. Participar, em conjunto com outros Conselhos Gestores do Município e da região, do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde do Município, encaminhando, quando necessário, propostas e pareceres ao COMUS (Conselho Municipal de Saúde);
- VI. Conhecer, discutir e deliberar a respeito das verbas governamentais de quaisquer esferas: federal, estadual e/ou municipal e tomar conhecimento, quadrimestralmente, dos relatórios demonstrativos da aplicação das verbas orçamentárias recebidas do município, com vistas a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, determinando as necessidades específicas do HU, bem como se pronunciando sobre prioridades e metas no âmbito da atenção deste hospital;
- VII. Promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

- dentro das diretrizes básicas do SUS;
- VIII. Promover a integração efetiva com os serviços conveniados do SUS, em especial, com a rede básica de saúde do município e da microrregião de Jundiaí;
- IX. Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;
- X. Opinar sobre incorporação de serviços de terceiros, privados e/ou filantrópicos, após analisar parecer da Administração do Hospital sobre as necessidades do HU e do Sistema de Saúde do Município;
- XI. Participar das Conferências Municipais de Saúde e de todos demais eventos promovidos pelos dirigentes do SUS no município e na microrregião;
- XII. Proporcionar meios de informação para que os usuários do SUS possam estar mais informados de seus direitos;
- XIII. Representar os interesses da população, pertinente à saúde, perante as autoridades competentes;
- XIV. Planejar ações coletivas e individuais, na abrangência do HU, garantindo sua execução, a partir da realidade epidemiológica da região e pertinente às funções hospitalares. As atividades devem estar dentro das diretrizes básicas e prioritárias do SUS e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que venham em auxílio da implantação e consolidação da política municipal de saúde;
- XV. Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentro do âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Fica estabelecido que o CGHU/FMJ tem sua composição conforme a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 que regulamenta o SUS, com a seguinte composição:

I – 50% de usuários do SUS, não vinculados a qualquer serviço de saúde da microrregião de Jundiaí, sem vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer outros segmentos representados no Conselho (art. 68 do Código Estadual de Saúde), sendo:

- a) 3 (três) representantes de usuários das Unidades de Atenção à Saúde de Jundiaí;
- b) 3 (três) representantes de usuários simples do Sistema Único de Saúde;
- c) 1 (um) representante de usuários de um dos Conselhos Municipais da Microrregião;
- d) 1 (um) representante do COMUS (exclusivamente do segmento dos usuários)

II – 25% de trabalhadores do HU:

- a) 2 (dois) representantes de trabalhadores do HU;
- b) 1 (um) representante dos Médicos Residentes;
- c) 1 (um) representante de Associação de Trabalhadores.

III – 25% Administração do HU:

- a) 2 (dois) representantes da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí (SMS);
- c) 1 (um) representante do Diretório Acadêmico Professor Alphonso Bovero (DAPAB) da FMJ.

§1º - Para cada titular deve haver um suplente.

§2º - Os representantes da Administração devem ser indicados pelas instituições que representam.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§3º - Os representantes de usuários da Microrregião podem ocupar somente uma vaga por município, por vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de conselheiro não é remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - A eleição dos membros do CGHU/FMJ deve ser convocada pela Secretaria Executiva do CGHU/FMJ com antecedência de 90 dias do vencimento do mandato vigente. A convocação deve ser realizada em plenária e formalizada por meio de edital junto ao COMUS e Secretaria Municipal de Saúde.

I Administração do HU

§1º Incluem-se nesta categoria representantes da FMJ, representantes da SMS e representantes do DAPAB da FMJ.

§2º Representantes desta categoria, titulares e suplentes, devem ser indicados pelas instituições que representam. A indicação deve ser feita por meio de ofício em papel timbrado, acompanhado da cópia de documento de identidade e foto 3x4. Encaminhados à Secretária Executiva do CGHU/FMJ. O prazo máximo para o envio é até 07 (sete) dias antes da plenária.

§3º O Superintendente do HU é tido como membro nato, pois representa o elo legítimo entre o CGHU/FMJ e a FMJ, proprietária do HU;

II Trabalhadores do HU

Incluem-se nesta categoria representantes dos trabalhadores do HU, representantes dos médicos residentes e representantes de associação de trabalhadores.

a) Representantes dos trabalhadores do HU

§1º Os representantes dos trabalhadores do hospital devem ser eleitos por meio de votação dos demais colaboradores do HU.

§2º O período de inscrição deve ser de 30 (trinta) dias, sendo que deve ser encerrado com 07 (sete) dias de antecedência da data da eleição.

§3º A eleição deve ocorrer nas dependências do HU, por meio de voto secreto em urna devidamente lacrada.

§4º Todo colaborador do HU, exceto aqueles com cargo de diretor, tem direito a 01 (um) voto, não obrigatório, mediante assinatura de lista de presença.

§5º A divulgação dos prazos de inscrição dos colaboradores interessados em se candidatar; data, horário e local de votação; data, horário e local da apuração dos votos; e nomes dos candidatos, devem ser feitas por meio de cartazes dispostos nos murais dos setores do HU, por meio de endereço eletrônico, reuniões presenciais e outros meios que o HU considerar pertinente.

§6º Devem ser designados pela diretoria do HU 04 (quatro) colaboradores



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MÉDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

interessados em fiscalizar o processo.

§7º A contagem dos votos deve ser feita imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos integrantes da Secretaria Executiva do CGHU/FMJ e de 02 (dois) colaboradores não-candidatos, obedecendo data, local e horário da comunicação veiculada.

§8º Devem ser considerados eleitos para os 02 (dois) cargos de titular o 1º e o 2º colaboradores com o maior número de votos. Sendo considerados os 02 (dois) suplentes, o 3º e 4º colaboradores com maior número de votos.

§9º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo eleito aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.

§10º Caso o número de inscritos seja inferior ao número de participantes da referida categoria (02 titulares e 02 suplentes). Aqueles que se inscreveram devem ser eleitos por aclamação, respeitando o critério de maior idade para designação de titulares e suplentes.

§11º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

b) Representantes dos médicos residentes

§1º Os representantes dos médicos residentes do hospital devem ser eleitos por meio de votação dos demais médicos residentes que atuam no HU.

§2º O período de inscrição deve ser de 30 (trinta) dias, sendo que deve ser encerrado com 07 (sete) de antecedência da data da eleição.

§3º A eleição deve ocorrer nas dependências do HU, por meio de voto secreto em urna devidamente lacrada.

§4º Todo médico residente que desempenhe atividades no HU, tem direito 1 (um) voto, não obrigatório, mediante assinatura de lista de presença.

§5º A divulgação dos prazos de inscrição dos médicos residentes interessados em se candidatar; data, horário e local de votação; data, horário e local da apuração dos votos; e nomes dos candidatos, devem ser feitas por meio de cartazes dispostos nos murais dos setores do HU, junto à FMJ e por intermédio da diretoria clínica do HU.

§6º Devem ser designados pela diretoria do HU 04 (quatro) médicos residentes interessados em fiscalizar o processo.

§7º A contagem dos votos deve ser feita imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos integrantes da Secretaria Executiva do CGHU/FMJ e de 02 (dois) médicos residentes não-candidatos, obedecendo data, local e horário da comunicação veiculada.

§8º Deve ser considerado o eleito para o cargo de titular o candidato com o maior número de votos. O segundo mais votado deve ser considerado o suplente.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§9º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo eleito aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.

§10º Caso o número de inscritos seja inferior ao número de participantes da referida categoria (01 titular e 01 suplente). Aquele que se inscreveu deve ser eleito por aclamação, como titular.

§11º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

c) Representantes de associação de trabalhadores

§1º Os representantes de associação, sindicato ou similar, todos ligados a profissionais de saúde, não pertencentes direta ou indiretamente ao HU, devem ser eleitos em plenária própria por membros da entidade que representam.

§2º Associações, sindicatos ou similares ligados à saúde devem ser comunicados com o prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência da data da eleição, a fim de que tenham tempo hábil de viabilizar a plenária interna. A comunicação deve ser feita por meio de carta/ofício, encaminhado pela Secretária Executiva do CGHU/FMJ, imprensa escrita e falada.

§3º As associações, sindicatos ou similar de profissionais de saúde devem encaminhar à Secretária Executiva do CGHU/FMJ ofício, em papel timbrado, acompanhado da cópia de documento de identidade e foto 3x4, referendando seu representante para concorrer à vaga existente. O prazo máximo para o envio é até 07 (sete) dias antes da plenária.

§4º A plenária deve ser presidida, preferencialmente, por um conselheiro representante do segmento já eleito. No seu impedimento, deve ser presidida pelo presidente do CGHU/FMJ e contar com a assistência da Secretaria Executiva.

§5º Podem votar nos representantes de associação, sindicato ou similar ligados a profissionais de saúde os demais candidatos inscritos para a mesma categoria e membros do CGHU/FMJ.

§6º Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os inscritos presentes e membros já pertencentes ao CGHU/FMJ devem assinar a lista de presença.

§7º Cada candidato deve se apresentar e justificar os motivos pelos quais tem interesse em representar a categoria junto ao CGHU/FMJ. O tempo estimado é de 03 (três) minutos para cada candidato.

§8º A votação pode ser verbal ou por meio de cédula.

§9º Será considerado eleito o candidato com o maior número de votos.

§10º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo o vencedor aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§11º Caso o número de inscritos seja inferior ou igual ao número de participantes da referida categoria (01 titular e 01 suplente). O candidato deve ser eleito por aclamação, como titular.

§12º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

III Usuários do SUS

Incluem-se nesta categoria representantes de usuários das Unidades de Atenção à Saúde de Jundiaí, representantes de usuários simples do SUS, representantes de usuários de Conselhos Municipais da Microrregião e representantes COMUS.

a) Representantes de usuários das Unidades de Atenção à Saúde

§1º Os representantes de usuários das Unidades de Atenção à Saúde devem ser eleitos em plenária própria por membros da entidade que representam.

§2º As Unidades de Atenção à Saúde devem ser comunicados com o prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência da data da eleição, a fim de que tenham tempo hábil de viabilizar a plenária interna. A comunicação deve ser feita por meio de carta/ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, imprensa escrita e falada.

§3º As Unidades de Atenção à Saúde devem encaminhar à Secretária Executiva do CGHU/FMJ ofício, em papel timbrado, acompanhado da cópia de documento de identidade, foto 3x4, comprovante de residência atualizado (3 últimos meses) referendando seu representante para concorrer à vaga existente. Não há necessidade do representante ser conselheiro da unidade de saúde. O prazo máximo para o envio é até 07 (sete) dias antes da plenária.

§4º A plenária deve ser presidida, preferencialmente, por um conselheiro representante do segmento já eleito. No seu impedimento, deve ser presidida pelo presidente do CGHU/FMJ e contar com a assistência da Secretaria Executiva.

§5º Podem votar nos representantes de usuários das Unidades de Atenção à Saúde os demais candidatos inscritos para a mesma categoria e membros do CGHU/FMJ.

§6º Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os inscritos presentes e membros já pertencentes ao CGHU/FMJ devem assinar a lista de presença.

§7º Cada candidato deve se apresentar e justificar os motivos pelos quais tem interesse em representar a categoria junto ao CGHU/FMJ. O tempo estimado é de 03 (três) minutos para cada candidato.

§8º A votação pode ser verbal ou por meio de cédula, a critério do CGHU/FMJ.

§9º Devem ser considerados os eleitos para os 03 (três) cargos de titular o 1º, 2º e 3º candidatos com maior número de votos. Sendo considerados os 03 (três) suplentes, o 4º, 5º e 6º colocados com maior número de votos.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§10º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo eleito aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.

§11º Caso o número de inscritos seja inferior ao número de participantes da referida categoria (03 titulares e 03 suplentes). O(s) candidato(s) deve(m) ser eleito(s) por aclamação, respeitando o critério de maior idade para designação de titulares e suplentes.

§12º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

b) Representantes de usuários simples do SUS

§1º Os representantes de usuários simples do SUS serão eleitos por votação, no HU.

§2º Os representantes de usuários simples do SUS devem ser comunicados por meio de Edital, publicado no Diário Oficial, pela SMS e pela imprensa escrita e falada, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§3º Os representantes de usuários simples do SUS devem preencher ficha de inscrição e apresentar cópia do documento de identidade, foto 3x4 e cópia do cartão SUS no ato da inscrição.

§4º A inscrição deve ser feita no HU, junto à Secretária Executiva, em datas e horários previamente comunicados, com até 07 (sete) dias de antecedência do pleito.

§5º A plenária deve ser presidida, preferencialmente, por um conselheiro representante do segmento já eleito. No seu impedimento, deve ser presidida pelo presidente do CGHU/FMJ e contar com a assistência da Secretaria Executiva.

§6º Podem votar nos representantes de usuários simples do SUS os demais candidatos inscritos para a mesma categoria e membros do CGHU/FMJ.

§7º Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os inscritos presentes e membros já pertencentes ao CGHU/FMJ devem assinar a lista de presença.

§8º Cada candidato deve se apresentar e justificar os motivos pelos quais tem interesse em representar a categoria junto ao CGHU/FMJ. O tempo estimado é de 03 (três) minutos para cada candidato.

§9º A votação pode ser verbal ou por meio de cédula, a critério do CGHU/FMJ.

§10º Devem ser considerados os eleitos para os 03 (três) cargos de titular o 1º, 2º e 3º candidatos com maior número de votos. Sendo considerados os 03 (três) suplentes, o 4º, 5º e 6º colocados com maior número de votos.

§11º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo o vencedor aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§12º Caso o número de inscritos seja inferior ao número de participantes da referida categoria (03 titulares e 03 suplentes). O(s) candidato(s) deve(m) ser eleito(s) por aclamação, respeitando o critério de maior idade para designação de titulares e suplentes.

§13º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

c) Representantes de usuários da Microrregião

§1º Os representantes de usuários da microrregião devem ser eleitos em plenária própria por membros da entidade que representam.

§2º Os Conselhos Municipais da Microrregião devem ser comunicados com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição. A comunicação deve ser feita por meio de carta/ofício, encaminhado pela Secretária Executiva do CGHU/FMJ e imprensa escrita e falada.

§3º Os Conselhos Municipais da Microrregião devem encaminhar à Secretária Executiva do CGHU/FMJ ofício, em papel timbrado, acompanhado da cópia de documento de identidade e foto 3x4, referendando seu representante para concorrer à vaga existente. O prazo máximo para o envio é até 07 (sete) dias antes da plenária.

§4º A plenária deve ser presidida, preferencialmente, por um conselheiro representante do segmento já eleito. No seu impedimento, deve ser presidida pelo presidente do CGHU/FMJ e contar com a assistência da Secretaria Executiva.

§5º Podem votar nos representantes de usuários da microrregião os candidatos inscritos para a mesma categoria e membros do CGHU/FMJ.

§6º Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os inscritos presentes e membros já pertencentes ao CGHU/FMJ devem assinar a lista de presença.

§7º Cada candidato deve se apresentar e justificar os motivos pelos quais tem interesse em representar a categoria junto ao CGHU/FMJ. O tempo estimado é de 03 (três) minutos para cada candidato.

§8º A votação pode ser verbal ou por meio de cédula, a critério do CGHU/FMJ.

§9º Deve ser considerado eleito titular, sendo 1 (uma) vaga, o candidato com o maior número de votos. O candidato com o a segunda melhor votação deve ser eleito suplente, sendo 1 (uma) vaga.

§10º Em caso de empate, o critério de desempate deve ser a idade, sendo o vencedor aquele com mais idade. Caso haja igualdade de idade entre os candidatos, deve-se usar o critério de sorteio.

§11º Caso o número de inscritos seja inferior ao número de participantes da referida categoria (01 titular e 01 suplente). O candidato deve ser eleito por aclamação, como titular.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§12º Os eleitos devem ser automaticamente empossados e, após a aprovação da ata de eleição, cópia desta deve ser encaminhada ao COMUS, Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HU.

d) Representantes do COMUS

§1º Os usuários (titulares e suplentes) indicados pelo COMUS têm seus mandatos, no CGHU/FMJ, vinculados ao Conselho Municipal, atendendo ao Art. 6º - VII deste Regimento Interno.

IV Informações gerais

V. A organização do processo eletivo é de responsabilidade do atual CGHU/FMJ.

VI. O mandato é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição ou indicação por mais um período subsequente ao mandato findo, conforme segmento. A nova inscrição ao mesmo cargo junto ao CGHU/FMJ é permitida somente após um período superior a dois anos do término do mandato para o qual o candidato fora reeleito.

VII. O processo de eleição é lavrado em ata e a posse dos eleitos dar-se-a imediatamente após o resultado da eleição.

VIII. O membro titular que candidatar-se a qualquer cargo eletivo deve se afastar do exercício junto ao CGHU/FMJ pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral. Seu suplente deve assumir a função de titular durante esse período.

Art. 7º - Os membros representantes, titulares ou não, do CGHU/FMJ, devem ser legitimados por ato do chefe do Executivo, logo após a eleição. A nomeação dos membros é feita a partir do encaminhamento, à Administração Pública e ao Conselho Municipal de Saúde, da cópia da ata da plenária e assembleia onde ocorreu a eleição para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva 01 (uma) vez, considerando-se também como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 8º - A substituição do(s) membro(s) titular(es) e/ou suplente(s), sempre que considerado necessário por parte do Colegiado Pleno, deve-se proceder da seguinte maneira:

- I. Mediante plenária, no caso de representantes de usuários, representantes de trabalhadores do HU e representantes de associações, sindicatos e similar de trabalhadores da saúde;
- II. Mediante indicação, no caso de representantes da Administração do HU;
- III. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assume o suplente, com direito ao voto;
- IV. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CGHU/FMJ têm assegurado o direito à palavra mesmo na presença dos titulares, e direito ao voto, quando em substituição a um titular;
- V. O membro, titular ou suplente, do CGHU/FMJ que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas deve ser automaticamente destituído das funções de conselheiro do CGHU/FMJ, sendo convocado para assumir a função, no caso do titular, seu suplente e no caso do suplente, colocado em plenária proposta de publicação de Edital para preenchimento da(s) vaga(s) existente(s).



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

§1º - As justificativas devem ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretária Executiva do CGHU/FMJ para serem referendadas e constarem em ata.

§2º - Havendo a saída de um titular, independente do motivo, assume automaticamente seu suplente, deixando aberta a vaga de suplente. Caso não haja conselheiro suplente que possa assumir a titularidade deve colocar a vaga à disposição dos demais suplentes interessados, desde que representem de fato o segmento. Havendo mais de um interessado, deve ser convocada eleição para preencher a vaga de suplente. Não ocorrendo a recomposição, deve ser definida de imediato a eleição para preencher a vaga, evitando-se assim a falta de paridade no CGHU/FMJ.

VI. O membro titular do CGHU/FMJ pode solicitar afastamento definitivo por escrito. É vedada a candidatura do mesmo à eleição a cargo do CGHU/FMJ para mandato subsequente ao seu pedido de afastamento. Em caso de perda de mandato, por falta ou desistência, este pode candidatar-se ou ser indicado (quando representante da Administração do HU) novamente, somente após o término do mandato para o qual fora eleito, se em primeiro mandato, ou após dois anos do término do mandato, se em segundo mandato, conforme disposto no Art. 6º, VII deste Regimento.

CAPITULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CHHU/FMJ tem a seguinte organização:

1. Colegiado Pleno.
2. Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Colegiado Pleno do CGHU/FMJ é constituído por todos os seus membros, é o órgão de deliberação plena e conclusiva e se reúne ordinária ou extraordinariamente, conforme decisão de seus membros.

§1º - O Colegiado Pleno é dirigido pelo Presidente do CGHU/FMJ, que deve ser eleito, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente. O Presidente do CGHU/FMJ tem o voto de qualidade, nas situações de empate, após duas votações sucessivas sobre a mesma proposta.

§2º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente e seus suplentes, o Colegiado Pleno elege um conselheiro para presidir a reunião ordinária ou extraordinária que, nesta condição, tem além do voto comum, o voto de qualidade, nas situações de empate já citadas.

Art. 11 - O CGHU/FMJ tem uma Secretaria Executiva a ele subordinada, composta por membros do mesmo, escolhidos no Colegiado Pleno, com a finalidade de coordenar as atividades de âmbito administrativo do CGHU/FMJ.

§1º - A Secretaria Executiva deve ter um Coordenador Geral, que deve pertencer ao CGHU/FMJ.

§2º - A Secretaria Executiva tem composição paritária, proporcional à composição do CGHU/FMJ: 01 representante da Administração, 01 representante dos Trabalhadores do HU e 02 representantes de Usuários.

§3º - A cada titular da Secretaria Executiva corresponde um suplente, do mesmo segmento.

§4º - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Colegiado Pleno do CGHU/FMJ, por



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

requerimento da maioria simples dos seus membros, por necessidade da própria Secretaria Executiva ou quando requisitada pela Administração do HU.

Art. 12 - O Colegiado Pleno conta com comissões permanentes ou provisórias de trabalho, criadas e estabelecidas pelo CGHU/FMJ, sendo regidas por este regimento, com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento.

§1º - A constituição de comissões provisórias de trabalho deve ser estabelecida em resolução própria e deve estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, podendo ser extinta ao término do trabalho.

§2º - Devem ser constituídas as seguintes Comissões Pertinentes de Trabalho (CPT), atendendo a diretrizes estabelecidas pelo COMUS, que têm as seguintes atribuições:

- a) Administrativa e financeira - acompanhamento da execução financeira, avaliando todas as despesas, quer de custeio, quer de investimento, contratos de serviços terceirizados, contratos de pessoal, folha de pagamento.
- b) Qualidade e assistência - recursos humanos, equipamentos e materiais, fluxo de paciente-ambulatorios, condições de assistência.
- c) Integração com a rede básica - relação com as Unidades de Saúde, sistema de referência e contra-referência de pacientes, criação de um canal de comunicação com os trabalhadores do HU e com os usuários, auxiliar na identificação de prioridades de atenção à saúde.

CAPITULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Colegiado Pleno do CGHU/FMJ reunir-se-á em dependências do HU, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Secretaria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§1º - O CGHU/FMJ reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Secretaria Executiva do CGHU/FMJ;
- b) Convocação formal de 1/3 de seus membros efetivos;
- c) Convocação formal da Administração do HU, por meio de ofício, à Secretaria Executiva, em que conste a pauta da reunião e o envio prévio de documentação referente à matéria a ser apresentada aos conselheiros, com antecedência mínima de uma semana (conforme Art. 15).
- d) Solicitação formal do COMUS, por meio de ofício, à Secretaria Executiva em que conste a pauta da reunião e o envio prévio de documentação referente à matéria a ser apresentada aos conselheiros, com antecedência mínima de uma semana (conforme Art. 15).
- e) Em casos excepcionais, o Presidente do CGHU/FMJ pode convocar uma reunião extraordinária por meio de convocação formal, expondo os motivos da convocação.

§2º - O Colegiado Pleno do CGHU/FMJ reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros, considerando os titulares e suplentes, sendo que suas atividades devem ser dirigidas pelo Presidente eleito ou pelo Vice-Presidente, na ausência deste, ou atendendo ao previsto no Art. 10 deste Regimento.

§3º - O CGHU/FMJ delibera por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto, seja em caso de matérias gerais ou alterações do Regimento.

§4º - As reuniões ordinárias são instaladas com a presença de 50% mais 1 (maioria simples) dos membros titulares e suplentes - que podem estar em substituição dos



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

demais titulares, sendo esse o quórum mínimo para deliberações de quaisquer matérias.

§5º - Não atingindo o quórum estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á o registro do cancelamento da reunião em ata e automaticamente a reunião deve ser reagendada, com a mesma pauta já definida, sendo que as faltas devem ser computadas.

§6º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões de CGHU/FMJ, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não pode voltar a ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

§7º - Cada membro tem direito a 01 voto, excluindo o Presidente que tem direito ao voto Minerva.

§8º - A votação é nominal.

§9º - As reuniões do conselho têm duração de 1h (uma hora), sendo que a primeira chamada é realizada no horário agendado e a segunda chamada será feita após quinze minutos.

§10º - O conselheiro, titular ou suplente, que porventura apresentar problemas com faltas e não realizar o encaminhamento de justificativas por escrito deve receber aviso da Secretaria Executiva do conselho notificando a ocorrência. O comunicado deve ser enviado com antecedência mínima de 01 (uma) falta para o membro do conselho exceder o limite de ausências tolerado. Mediante recebimento da notificação, o conselheiro deve se manifestar sobre o interesse em permanecer no CGHU.

§11º - As reuniões são públicas e as respectivas pautas devem ser divulgadas antecipadamente no HU e na comunidade.

Parágrafo Único - O conselheiro no desempenho de suas funções, pode visitar as instalações do hospital, mediante apresentação de crachá de identificação na recepção, desde que sejam respeitados acessos restritos e orientações de segurança. Questionamentos e relatos decorrentes das visitas devem ser apresentados na reunião do CGHU/FMJ para que sejam tomadas as devidas providências. É concedido a cada conselheiro uma vaga no estacionamento do HU mediante apresentação de identificação veicular em todas as ocasiões em que comparecer à reunião do CGHU/FMJ ou estiver no desempenho de suas funções.

Art. 14 - O CGHU/FMJ, quando entender oportuno, pode convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no assunto tratado, ficando o convite sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 15 - As pautas das reuniões ordinárias do CGHU/FMJ são classificadas por ordem de importância e de entrada cronológica no protocolo, distribuídas aos conselheiros pela Secretaria Executiva com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência da reunião da que tratará o assunto.

§1º - Nas pautas das reuniões ordinárias do CGHU/FMJ devem constar os seguintes itens:

- a) Item para leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes;
- c) Assuntos definidos para compor a pauta durante reunião executiva e por sugestão dos membros conselheiros;
- d) Outros assuntos.

§2º - Em caso de urgência ou de relevância, o CGHU/FMJ, por voto da maioria, pode alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 16 - A cada reunião do Colegiado Pleno, os Conselheiros devem registrar presença



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

em "lista de presenças" e a secretária do CGHU/FMJ, deve lavrar uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções para ser aprovada na reunião seguinte; a cópia desta ata a ser aprovada deve ser entregue aos membros do CGHU/FMJ com antecedência, no mínimo, de uma semana de sua aprovação.

Art. 17 - As deliberações do Colegiado Pleno do CGHU/FMJ são materializadas em resoluções, que passam a ter vigência depois de homologadas pela Superintendência do Hospital, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de deliberação.

§1º - As deliberações normativas do CGHU/FMJ que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa da Administração do Hospital podem ser apreciadas pelo Superintendente e, em caso de impugnação, serem devolvidas à instância de origem com os motivos da impugnação, na próxima reunião ordinária.

§2º - A homologação ou re-impugnação pode ser efetuada pela Superintendência do Hospital no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da deliberação.

§3º - Caso o Superintendente não se pronuncie sobre a deliberação no CGHU/FMJ no prazo estabelecido neste artigo, a deliberação entra em vigor no mês seguinte.

§4º - As resoluções do CGHU/FMJ devem ser amplamente divulgadas e enviadas à Secretaria de Saúde Municipal e ao COMUS.

CAPITULO X - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - O Colegiado Pleno tem por atribuições examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CGHU/FMJ, conforme as competências definidas anteriormente.

Art. 19 - As Comissões Permanentes de Trabalho do CGHU/FMJ têm por atribuições pronunciarem-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CGHU/FMJ.

I. Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes são previamente expostos em plenária, que deve aprovar ou não as propostas, definindo prazos e formas de divulgação dos resultados.

II. Os trabalhos das Comissões são realizados exclusivamente pelos membros do CGHU/FMJ, fazendo-se exceção, quando da necessidade de auxílio especializado, sendo que a citada necessidade deve ser exposta em plenária para autorização ou não da participação de membros alheios à Comissão solicitante.

Art. 20 - A Secretaria Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CGHU/FMJ e responsabilizar-se-á por:

I. Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CGHU/FMJ e de suas Comissões de Trabalho;

II. Organizar as pautas das reuniões do CGHU/FMJ, encaminhando com antecedência mínima de 01 semana aos membros do CGHU/FMJ;

III. Dar ciência de todas as correspondências expedidas ou recebidas;

IV. Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais do CGHU/FMJ, dentro de suas atribuições específicas, submetendo à apreciação e deliberação do mesmo;

V. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CGHU/FMJ;

VI. Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CGHU/FMJ;

VII. Publicar na Imprensa Oficial todas as resoluções do CGHU/FMJ, incluindo a constituição de comissão de trabalho.



REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ**

CGHU/FMJ

Parágrafo Único - O CGHU/FMJ é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, quando: cometer falta grave, ausência injustificada, como trata o Art. 8º, ou ainda a pedido formal elaborado pelo membro da Secretaria Executiva interessado em sua substituição.

Art. 21 - Aos Conselheiros compete:

- I. Acompanhar e manter-se informado sobre as matérias em pauta no CGHU/FMJ;
- II. Comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, se manifestando a respeito de matéria em discussão;
- III. Solicitar, através da Secretaria Executiva, os documentos necessários para subsidiar a Comissão, seja ela permanente ou provisória;
- IV. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhes forem dadas pelo Colegiado Pleno;
- VI. Propor a criação de comissões;
- VII. Deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;
- VIII. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- IX. Preservar o bom nome da instituição e a ética.

Art. 22 - Aos membros das Comissões Permanentes ou Provisórias compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 23 - Ao coordenador da Secretaria Executiva compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões de Secretaria executiva;
- II. Representar o CGHU/FMJ, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

Art. 24 - Ao Presidente do CGHU/FMJ compete:

- I. Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;
- II. Representar o CGHU/FMJ, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas;
- III. Dar voto de qualidade quando necessário, à resolução do Colegiado Pleno.

Art. 25 - Compete à Administração do HU em relação do CGHU/FMJ:

- I. Promover todas as medidas de ordem administrativa, técnica e financeira para trazer ao CGHU/FMJ, assessorias técnicas ou outras, necessárias para o seu funcionamento;
- II. Quando solicitado, enviar ao CGHU/FMJ, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento do HU.
- III. Fornecer ao CGHU/ FMJ, funcionário que registre as reuniões junto aos órgãos integrantes do CGHU/FMJ, remetendo cópias das atas para os seus membros e mantendo, sob a sua responsabilidade, toda a documentação pertencente ao CGHU/FMJ, bem como garantir a infraestrutura administrativa para o pleno funcionamento do CGHU/FMJ.
- IV. Todas as informações solicitadas pelo CGHU/FMJ devem ser fornecidas no prazo até a reunião subsequente, ou justificar-se por escrito o não cumprimento deste artigo.
- V. Fornecer crachá personalizado, com foto, a todos os conselheiros, indicando nome e mandato no CGHU/FMJ, logo após a eleição. O crachá tem por finalidade a identificação do conselheiro nas ocasiões em que estiver desempenhando suas funções.



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ

CGHU/FMJ

VI. No ato da retirada do crachá o conselheiro deve assinar termo de responsabilidade de uso, no qual declara ciência das normas de utilização do mesmo. Findo o mandato ou em caso de abdicação, o conselheiro deve se responsabilizar pela devolução do crachá à Secretaria Executiva do CGHU.

Art. 26 – Nenhum membro do CGHU/FMJ pode falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo. O conselheiro, no exercício de sua função, responde por seus atos conforme legislação vigente, baseado na 3ª diretriz da Organização dos Conselhos de Saúde, artigo XI da resolução nº 453, de 10 de maio 2012.

Parágrafo Único – O CGHU/FMJ, quando referendado em plenária, é soberano para encaminhar punição, quer seja advertência ou expulsão, de qualquer membro que porventura desrespeitar o que determina o regimento.

Art. 27 - O Regimento Interno do CGHU/FMJ pode ser modificado mediante deliberação de 50% mais 1 (um), ou seja maioria simples, de seus membros.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento devem ser resolvidos pelo Colegiado Pleno do CGHU/FMJ. Este Regimento entra em vigor, após sua aprovação pelo CGHU/FMJ, na data de sua publicação, ficando revogado qualquer disposição em contrário.